

Nota: Revogado e Consolidado através do PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2010

PROVIMENTO Nº 10/88

O JUIZ ALUÍSIO RODRIGUES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o aumento crescente de pedidos de certidão por parte de empresas, em algumas Juntas da Região, sobre nº de reclamações, andamento de processos, nome de reclamantes etc.;

CONSIDERANDO que o atendimento do solicitado implica em aumento considerável de serviço, com destinação de funcionário exclusivamente para esse fim, com evidentes prejuízos para os demais serviços das Juntas;

CONSIDERANDO, principalmente, a necessidade de regulamentar o procedimento no atendimento de tais solicitações, para que não haja prejuízo às partes e aos serviços das Juntas de Conciliação e Julgamento,

RESOLVE

I - determinar que os pedidos de certidão somente deverão ser atendidos pelas Secretarias das Juntas após despacho do Juiz Presidente em petição escrita a ele dirigida;

II - cada pedido só poderá ser atendido se formulado individualmente, (para cada processo) e após o pagamento dos emolumentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de junho de 1988.

ALUÍSIO RODRIGUES

Juiz Corregedor